



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Fiscalização e o Acompanhamento da Execução de Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais Repassadas ao Município de Ibiracatu - MG, com Objetivo de Assegurar a Transparência, a Rastreabilidade e a Prestação de Contas.

A Câmara Municipal de Ibiracatu, estado de Minas Gerais, através de seus representantes, em cumprimento ao disposto no art. 163-A da Constituição Federal, conjugado com a Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as normas de fiscalização e monitoramento da execução de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais incluídas no orçamento do Município, em obediência aos princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública, assegurando a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos municipais informações de interesse coletivo.

Art. 2º O Município disponibilizará as informações e dados contábeis, financeiros, orçamentários e contratuais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade da execução das emendas parlamentares, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 1º - Para o cumprimento dos requisitos desta lei o Município disponibilizará as informações referentes as emendas parlamentares em sites, plataforma eletrônica e portais municipais em espaço (aba) específico como instrumentos de transparência, comunicação e prestação de serviços da administração pública, garantindo a publicidade, o acesso à informação e a eficiência da execução orçamentária.

PUBLICADO
EM 10/06/2026
[Assinatura]

Daniele Rodrigues Macedo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



§ 2º - Para fazer cumprir o disposto neste artigo, o Município poderá adotar o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância ao princípio da simetria e ao disposto no art. 163-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no caput do art. 70 e inciso IV, do art. 74, da Constituição Federal, as informações referentes a execução das emendas parlamentares no âmbito do Município, serão organizadas, fiscalizadas e mantidas a disposição da fiscalização externo com apoio da Unidade Central de Controle Interno do Município e ainda:

- I** - orientar e fiscalizar os gestores públicos quanto à adequada aplicação dos recursos e à conformidade dos atos administrativos relacionados às emendas parlamentares municipais, de modo que seja possível acompanhar todo o ciclo do processo orçamentário, desde a sua origem, até o seu beneficiário final;
- II** - acompanhar e avaliar a implementação de mecanismos de transparência, inclusive a eventual integração de sistemas;
- III** - orientar e fiscalizar os gestores quanto à necessidade de identificar nos demonstrativos contábeis, os registros dos recursos oriundos de emendas parlamentares, de forma detalhada, conforme classificação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual;
- IV** - expedir atos complementares destinados à normatização e padronização dos procedimentos de controle e de prestação de contas da execução das emendas parlamentares;
- V** - realizar a instauração de auditorias ou Tomada de Contas Especial em decorrência de fiscalizações, denúncias e representações que versem sobre a regularidade na aplicação de recursos de emendas parlamentares.

Art. 4º - As informações referentes a execução das emendas parlamentares serão atualizadas eletronicamente em tempo real e conterão, obrigatoriamente, os seguintes dados:

PUBLICADO

EM 10/06/2026

[Assinatura]

Danielle Rodrigues Macedo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- I - identificação da emenda, com número e ano da emenda;
- II - nome do parlamentar proponente: nome do vereador, deputado estadual ou federal autor da indicação, indicando partido;
- III - valor total da emenda, identificando o seu desdobramento quando for o caso;
- IV - entidade ou órgão beneficiário: nome completo e número do CNPJ da associação, entidade privada sem fins lucrativos ou órgão público beneficiado;
- V - descrição do objeto: descrição sucinta do objeto, quais serviços, equipamentos, obras, mão-de-obra, material de consumo, que serão necessários para a execução do plano de trabalho, equipamentos e obras estimativa de valor;
- VI - identificação da dotação orçamentária referente a emenda parlamentar, inserida na Lei Orçamentária anual, constando no mínimo:
 - a) unidade orçamentária;
 - b) função programática;
 - c) subfunção programática;
 - d) programa do PPA;
 - e) ação governamental;
 - f) categoria econômica;
 - g) grupo de natureza da despesa;
 - h) modalidade de aplicação;
 - i) projeto/atividade;
 - j) elemento da despesa;
 - k) fonte de recurso.
- VII - objetivo e indicadores: objetivo a ser alcançado e indicadores para apuração de resultados;
- VIII - justificativa fundamentada: justificativa e fundamentação legal a ser destacada no projeto/atividade;
- IX - quantitativos e resultados esperados: utilizar os indicadores e demonstrar os resultados pretendidos e método de aferição de resultados;
- X - indicação do local onde será executado o objeto ou projeto;
- XI - cronograma de execução da emenda, constando informações sobre:
 - a) paga;
 - b) empenhada;

PUBLICADO
EM 10/06/2026

[Assinatura]

Danielle Rodrigues Macedo
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



- c) plano de trabalho em análise;
- d) pendente de pagamento;
- e) rejeitada por impedimento técnico;
- f) executada e concluída;
- g) relatório de execução.

Art. 5º - As informações previstas nesta Lei deverão permanecer disponíveis de forma clara, objetiva e acessível, em linguagem cidadã, e em formato aberto que permita cruzamento de dados por qualquer interessado, em observância à Lei nº 12.527/2011 que dispõe sobre o acesso à Informação pública e a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não implica em aumento de despesa obrigatória ao poder executivo Municipal, devendo sua execução observar o princípio da economicidade e a estrutura tecnológica já existente do Portal da Transparência.

Art. 7º - Os recursos técnicos de sites, portais eletrônicos e plataformas digitais necessários ao cumprimento desta lei, poderão ser regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Os procedimentos, valores e prazos para apresentação, registro e execução das emendas parlamentares individuais dos Vereadores, observarão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu – MG, 10 de junho de 2026.

WARLEY FERREIRA LIMA
CPF: 055.895.976-84
Prefeito Municipal Ibiracatu

WARLEY FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 10/06/2026

Danielle Rodrigues Macedo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25